Ministério da Fazenda

Receita Federal

Nota Cetad/Coest nº 035, de 20 de março de 2026.

Interessado: Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Assunto: Estimativa de Impacto Fiscal da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025 – Redução dos incentivos e benefícios tributários. Complementação à Nota Cetad/Coest nº 009, de 22 de janeiro de 2026, relativa ao aumento das alíquotas da CSLL das fintechs, aumento da alíquota do IRRF sobre JCP, aumento da arrecadação das apostas de quota fixa e acréscimo nos percentuais de presunção do IRPJ e da CSLL das Pessoas Jurídicas tributadas com base no lucro presumido.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de estimar os impactos na arrecadação federal decorrente da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, no que diz respeito à redução dos incentivos e benefícios tributários disposta em seu capítulo 3.

2. Cabe destacar que a análise deste Centro de Estudos é essencialmente voltada para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrentes de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos federais.

ANÁLISE

3. Foi solicitado ao Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (Cetad) da Receita Federal do Brasil, a apuração do impacto orçamentário-financeiro decorrente da Lei Complementar nº 224, de 2025, que dispõe sobre a redução e os critérios de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia concedidos exclusivamente no âmbito da União e estabelece a responsabilidade solidária de terceiros pelo recolhimento de tributos incidentes sobre a exploração de apostas de quota fixa, bem como altera as Leis Complementares nºs 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), 105, de 10 de janeiro de 2001, e 215, de 21 de março de 2025, e as Leis nºs 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

4. Em princípio, a Nota Cetad/Coest nº 009, de 22 de janeiro de 2026, bem como sua

Documento de 7 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP23.0326.10474.10HY. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

complementar, Nota Cetad/Coest nº 023, de 06 de março de 2026, trataram da estimativa do impacto referente ao aumento de alíquotas da CSLL das fintechs, aumento da alíquota do IRRF sobre o pagamento de Juros sobre o Capital Próprio (JCP), aumento da arrecadação das apostas de quota fixa e acréscimo nos percentuais de presunção do IRPJ e da CSLL das Pessoas Jurídicas tributadas com base no lucro presumido.

5. De modo que, a presente nota abrange a redução de benefícios tributários dispostos no art. 4º da referida Lei Complementar, excetuando-se o benefício disposto no §2º, inciso II, alínea "a", cuja estimativa foi anteriormente realizada.

> *"Art. 4º Os incentivos e benefícios federais de natureza tributária são reduzidos na forma deste artigo. Produção de efeitos*
>
> *§ 1º A redução a que se refere o caput deste artigo aplica-se aos incentivos e benefícios relativos aos seguintes tributos federais:*
>
> *I - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (Contribuição para o PIS/Pasep-Importação);*
>
> *II - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação);*
>
> *III - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);*
>
> *IV - Imposto de Importação (II);*
>
> *V - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); e*
>
> *VI - contribuição previdenciária do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada.*
>
> *§ 2º O disposto neste artigo abrange os incentivos e benefícios tributários federais relativos aos tributos especificados no § 1º deste artigo:*
>
> *I - discriminados no demonstrativo de gastos tributários a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal anexo à Lei Orçamentária Anual de 2026; ou*
>
> *II - instituídos por meio dos seguintes regimes:*
>
> *a) lucro presumido, previsto nos arts. 25 e 26 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;*
>
> *b) Regime Especial da Indústria Química (REIQ), dos termos dos arts. 56, 57, 57-A, 57-C e 57-D na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e dos §§ 15, 16 e 23 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;*
>
> *c) crédito presumido de IPI, previsto nas Leis nºs 9.363, de 13 de dezembro de 1996, 10.276, de 10 de setembro de 2001, e 9.440, de 14 de março de 1997;*
>
> *d) crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, inclusive na importação, previsto:*

Documento de 7 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP23.0326.10474.10HY. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

1. no art. 3º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000;

2. no art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004;

3. nos arts. 33 e 34 da Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009;

4. nos arts. 55 e 56 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010;

5. nos arts. 5º e 6º da Lei nº 12.599, de 23 de março 2012;

6. no art. 15 da Lei nº 12.794, de 2 de abril de 2013;

7. no art. 31 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013;

8. no art. 2º-A da Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023;

e) redução a 0 (zero) das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, inclusive na importação, prevista no art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004; e

f) redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins prevista no art. 2º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004."

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

6. Desta forma, no que se refere à majoração do percentual de presunção relativos ao IRPJ e à CSLL aplicáveis ao regime do lucro presumido, em especial em razão do acréscimo de 10% (dez por cento) nos percentuais de presunção da base de cálculo, nos termos do art. 4º, § 4º, inciso VII, da Lei Complementar nº 224/2025, estimou-se um impacto fiscal positivo, conforme apresentado na **Tabela I** abaixo:

TABELA I

ESTIMATIVA DE AUMENTO DE ARRECADAÇÃO

ACRÉSCIMO NA PRESUNÇÃO DO LUCRO PRESUMIDO

R$ MILHÕES

TRIBUTO	2026	2027	2028	2029	2030	2031
IRPJ	3.870,93	5.100,00	5.390,10	5.692,92	6.015,58	6.356,53
CSLL	1.233,10	2.278,14	2.407,72	2.542,99	2.687,12	2.839,42
TOTAL	**5.104,04**	**7.378,14**	**7.797,82**	**8.235,92**	**8.702,70**	**9.195,94**

7. Com relação à majoração de alíquotas incidentes sobre a CSLL, foi estimado um impacto na ordem de **R$ 1.092,16 milhões** para o ano de 2026, de **R$ 1.727,04 milhões** para o ano de 2027, **R$ 3.678,78 milhões** para o ano de 2028, de **R$ 3.895,46 milhões**, para o ano de 2029, de **R$ 4.105,68 milhões**, para o ano de 2030 e de **R$ 4.338,38 milhões**, para o ano de 2031.

8. O impacto fiscal decorrente da majoração da alíquota do IR sobre o JCP, foi estimado em um ganho de arrecadação na ordem de **R$ 3.098,70 milhões** para o ano de 2026, **R$ 5.976,61 milhões**

Documento de 7 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP23.0326.10474.10HY. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

para o ano de 2027, de **R$ 6.316,57 milhões** para o ano de 2028, de **R$ 6.671,44 milhões**, para o ano de 2029, de **R$ 7.049,56 milhões**, para o ano de 2030 e de **R$ 7.449,11 milhões**, para o ano de 2031.

9. No que tange a alteração de tributação do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa, o impacto fiscal foi estimado em um aumento de arrecadação na ordem de **R$ 255,15 milhões** para o ano de 2026, de **R$ 775,05 milhões** para o ano de 2027, de **R$ 1.245,71 milhões** para o ano de 2028, de **R$ 1.315,69 milhões**, para o ano de 2029, de **R$ 1.390,26 milhões**, para o ano de 2030 e de **R$ 1.469,06 milhões**, para o ano de 2031.

10. A consolidação das estimativas de impacto fiscal analisadas na Nota Cetad/Coest nº 009, de 2026 e sua complementar, encontra-se discriminada na **Tabela II**, a seguir:

TABELA II

ESTIMATIVA DE AUMENTO DE ARRECADAÇÃO

ACRÉSCIMO NA PRESUNÇÃO DO LUCRO PRESUMIDO E ARTIGOS 7º, 8º E 9º DA LEI COMPLEMETAR Nº 224, DE 2025

R$ MILHÕES

ALTERAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Acréscimo na Presunção do Lucro Presumido (CSLL e IRPJ)	5.104,04	7.378,14	7.797,82	8.235,92	8.702,70	9.195,94
CSLL Fintechs e Instituições de Pagamento	1.092,16	1.727,04	3.678,78	3.885,46	4.105,68	4.338,38
IRRF 17,5% - JCP	3.098,70	5.976,61	6.316,57	6.671,44	7.049,56	7.449,11
Aposta de Cota Fixa	255,15	775,05	1.245,71	1.315,69	1.390,26	1.469,06
TOTAL	**9.550,04**	**15.856,85**	**19.038,87**	**20.108,52**	**21.248,21**	**22.452,49**

11. No que se refere à redução dos incentivos e benefícios federais de natureza tributária, nos termos do art. 4º, da Lei Complementar nº 224/2025, tratados na presente nota, estimou-se um impacto fiscal positivo, aumento de arrecadação, na ordem de **R$ 5.025,40 milhões** para o ano de 2026, de **R$ 7.549,20 milhões** para o ano de 2027, de **R$ 7.973,33 milhões** para o ano de 2028, de **R$ 8.425,23 milhões** para o ano de 2029, de **R$ 8.908,97 milhões** para o ano de 2030 e de **R$ 9.420,48 milhões** para o ano de 2031, conforme apresentado na **Tabela III** abaixo:

TABELA III

ESTIMATIVA DE AUMENTO DE ARRECADAÇÃO

CAPÍTULO 3 DA LEI COMPLEMETAR Nº 224, DE 2025 - REDUÇÃO DOS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS

R$ MILHÕES

INCENTIVOS E BENEFÍCIOS	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Benefícios discriminados no no demonstrativo de gastos tributários - DGT PLOA 2026	3.916,56	5.786,05	6.111,12	6.457,48	6.828,24	7.220,29
Crédito Presumido de IPI	171,30	272,38	287,68	303,99	321,44	339,90
Crédito Presumido da PIS/Pasep e da Cofins	937,55	1.490,77	1.574,52	1.663,76	1.759,29	1.860,30
TOTAL	**5.025,40**	**7.549,20**	**7.973,33**	**8.425,23**	**8.908,97**	**9.420,48**

Documento de 7 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP23.0326.10474.10HY. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

METODOLOGIA

12. Quanto à estimativa do impacto fiscal apresentado na Tabela II, foi mantida a mesma metodologia descrita na referida Nota Cetad/Coest nº 009, de 2026, especificamente nos itens 15 a 29, aos quais não serão reproduzidos novamente.

13. As estimativas de impacto fiscal relativas à redução dos incentivos e benefícios discriminados no demonstrativo de gastos tributários, foram elaboradas com base nas informações constantes no DGT PLOA 2026.

14. O impacto fiscal decorrente do Crédito presumido de IPI vinculado à exportação foi estimado a partir dos dados constantes na Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS/IPI), filtrados pelos códigos de ajuste da apuração, 010 e 011, referentes ao ano de 2025. No tocante ao Crédito presumido de IPI do setor automotivo, utilizou-se dados provenientes das Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pelos estabelecimentos beneficiados, selecionando as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, também relativos a 2025. Em ambos os casos, foram desconsiderados os benefícios já contemplados no DGT, a fim de evitar dupla contagem.

15. Para a estimativa do crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, igualmente foram desconsiderados os benefícios já tratados no DGT. A apuração baseou-se nos dados disponíveis na EFD-contribuições relativos ao ano de 2025, mediante filtragem pelo Código tipo de crédito, considerando-se especificamente os registros classificados sob os códigos 106, 206 e 306.

16. Para as estimativas mencionadas, aplicou-se o percentual de redução de 10%, observando-se o início de vigência específico de cada tributo e excluindo-se os benefícios abrangidos pelas exceções previstas na Lei Complementar nº 224, de 2025. Considerou-se, para fins de implementação, a data de 1º de janeiro de 2026 para o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e o Imposto de Importação (II), e de 1º de abril de 2026 para os demais tributos.

17. Adicionalmente, adotou-se a hipótese de redução de 20% na utilização desses benefícios, aplicada exclusivamente sobre o período posterior à entrada em vigor da medida, com o objetivo de incorporar possíveis ajustes decorrentes da alteração normativa, tendo em vista a premissa de que a redução dos benefícios fiscais tende a produzir efeitos sobre o comportamento dos contribuintes. Tal premissa encontra respaldo na evidência de que mudanças em incentivos tributários

Documento de 7 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP23.0326.10474.10HY. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

implicam revisão de planejamento fiscal, reavaliação de custos e eventual perda de atratividade de regimes favorecidos, podendo resultar em menor adesão ou utilização.

18. As estimativas de impacto na arrecadação descritas nesta Nota foram projetadas para os anos de 2026 a 2031 utilizando-se o método dos indicadores, que consiste em aplicar índices referentes ao efeito preço e efeito quantidade sobre as estimativas do ano base.

19. Estes índices são formados a partir da grade de parâmetros macroeconômicos oficial produzida pela Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Fazenda, e refletem a expectativa oficial para o comportamento da economia, bem como para a arrecadação dos tributos federais.

São as considerações que submetemos à apreciação.

Assinatura digital
DOUGLAS DE FREITAS CALAÇA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Assinatura digital
LUANA ALMEIDA FELIX
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao coordenador da Coest.

Assinatura digital
ANDRE ROGERIO VASCONCELOS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Estudos

Assinatura digital
FILIPE NOGUEIRA DA GAMA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Estudos

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Chefe do Centro de Estudos.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Documento de 7 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP23.0326.10474.10HY. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad

Documento de 7 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP23.0326.10474.10HY. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 23/03/2026 08:29:21 por Andre Rogerio Vasconcelos.

Documento assinado digitalmente em 20/03/2026 15:19:53 por LUANA ALMEIDA FELIX
Documento assinado digitalmente em 20/03/2026 15:26:36 por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA
Documento assinado digitalmente em 20/03/2026 15:49:33 por DOUGLAS DE FREITAS CALACA
Documento assinado digitalmente em 20/03/2026 16:26:50 por ROBERTO NAME RIBEIRO
Documento assinado digitalmente em 20/03/2026 17:05:56 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Documento assinado digitalmente em 23/03/2026 08:29:21 por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS

Esta cópia / impressão foi realizada por LUANA ALMEIDA FELIX em 23/03/2026.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:
https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP23.0326.10474.10HY

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
510651B6E18108FE3495B88429F4447DC82FF2A0B78C63BD989DEB822A58C5E1